Original anexo ao
Proc. nº 73/11
Em 4/3/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 2401-A, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município estabelece a exigência dos veículos utilizados conterem cartão de identificação e crachá dos condutores titulares e auxiliares;

Considerando que a renovação frequente desses documentos representa elevado custo para esses profissionais, devido à cobrança de taxa e novas fotos, e

Considerando que não há necessidade de renovação desses dados antes do período de um ano,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49 /11 – DOCUMENTO N.º 387 /11

Altera a redação dos incisos V e VI do **art. 9.º** da **Lei n.º 2401-A/10**, que dispõe sobre os serviços de **táxi** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os incisos V e VI do art. 9. º da Lei n.º 2401-A, de 16 de junho de 2010:

"Art. 9.º - .....

V – cartão de identificação do proprietário e do condutor titular ou auxiliar, conforme o caso, com validade de 1 (um) ano;

VI – crachá a ser facilmente visualizado pelo passageiro e que contenha o nome do condutor e o número do Alvará, este último quando não se tratar de condutor auxiliar, com validade de 1 (um) ano)".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de março de 2011.

JURACY FRANCISCO - JURA

TEC0112/CK/AD/be